

§ 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929; a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

Artigo 73.º «Encargos administrativos»:

N.º 3) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:

Da alínea a) «Do empréstimo para obras de hidráulica agrícola» para a alínea b) «Despesas de representação da Direcção-Geral» 100.000\$00

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 11 de Junho de 1959. — O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 17 221

1. A indústria do vidro, pelas vastas aplicações a que este material se presta e pelos interesses que a ela estão ligados, quer da parte dos industriais, quer dos operários que nela se especializaram, tem justamente merecido atenta observação da parte das entidades oficiais. Esta indústria vem satisfazendo as necessidades nacionais, equilibrando sensivelmente as importações com as exportações, mas estas têm sido indirectamente favorecidas, no caso das embalagens, pelos produtos nelas contidos.

Evitando citar providências mais antigas, refere-se que em 1937 o Governo interveio no sentido de se instalar em Portugal a indústria mecânica do fabrico de vidraça, que já tinha há muitos anos larga expansão noutros países, enquanto que entre nós continuava a praticar-se uma fabricação manual e dispersa, com características já de há muito condenadas pelo seu baixo rendimento, grande esforço exigido aos operários e má qualidade do produto.

Nesse diploma previa-se que se desse seguimento à remodelação, estendendo-a aos outros sectores vidreiros, mas só em 1948 foi criada uma comissão reorganizadora, nos moldes preconizados pela Lei n.º 2005, encarregada de proceder ao respectivo estudo.

Esta comissão apresentou um relatório interessante, como conclusão dos seus trabalhos, no qual se preconizavam diversas providências para se obterem os objectivos referidos na parte final da base VI da citada lei. Se bem que a satisfação plena de tais objectivos contivesse já em si o propósito de preparar a indústria para trabalhar em competição internacional, a verdade é que as recentes exigências neste campo implicam mais rigorosa aplicação da doutrina legal. Acha-se, por isso, conveniente rever à luz das actuais circunstâncias o relatório da antiga comissão e a situação neste momento da nossa indústria vidreira e dar realização efectiva às conclusões a que se chegar.

2. As actuais fábricas de garrafaria, em número praticamente de sete, têm fornecido as garrafas e garrações destinados, especialmente as primeiras, à embalagem de vinhos, cervejas, águas, sumos e refrigerantes — para só falar dos principais artigos. Destes produtos, o vinho, que constitui um importante elemento da nossa exportação, exige que a embalagem não constitua obstáculo à sua comercialização; mas ou-

tros, como a cerveja, podem vir a tomar posição semelhante.

A técnica da produção mecânica de tais recipientes está muito avançada e não constitui elemento secreto dos países que a utilizam. A dimensão dos fornos e o seu rendimento de trabalho, a escolha das máquinas de melhor produção e a racionalização de trabalho são elementos que temos de atingir na mesma escala dos países progressivos. A dispersão dos investimentos e dos gastos com assistência técnica estrangeira e o montante das mais despesas inerentes a cada fábrica, a juntar à partilha excessiva de um mercado reduzido, são causas de existência de fábricas de dimensões incompatíveis com os requisitos da técnica e equipamento aconselháveis. Haverá que rever este assunto com rigor, a fim de que possamos ficar tranquilos quanto à estabilidade da indústria, dos que nela empregam o seu capital ou trabalho e da eficiência dos serviços prestados.

3. As unidades incluídas na designação de fábricas de cristalaria, em número sensivelmente idêntico às da garrafaria, dispersam-se numa fabricação variada, desde a frascaria e dos artigos correntes para usos domésticos, também produzidos por algumas das fábricas de garrafaria, até aos artigos que exigem vidros mais ricos e acabamentos ou decorações mais caras. Haverá, pois, neste ramo, que separar os artigos cuja produção é própria dos fornos de tanque e adaptada à mecanização, dos artigos mais finos, de fabrico não mecanizável, geralmente produzidos em fornos a potes e por processos fundamentalmente manuais.

Para o fabrico dos primeiros não parece aconselhável manter os sistemas manual e semi-automático normalmente empregados; e, não sendo economicamente viável que cada unidade de cristalaria equipe com máquinas automáticas de grande produção o seu pequeno forno a tanque, há que estudar a forma da sua concentração, em colaboração com as fábricas de garrafas também produtoras destes artigos.

Quanto aos artigos de fabrico preponderantemente manual, produzidos em fornos a potes, não parece desaconselhado que eles continuem a ser fabricados por todas as unidades existentes, devendo estudar-se a sua especialização mais conveniente e a forma de valorizar a nossa mão-de-obra, integrando-a num quadro de técnica e bom gosto que permita conquistar uma reputação honrosa para os produtos de exportação e satisfazer as necessidades do mercado nacional.

4. Na produção do vidro plano distinguiremos a chapa de vidraça, a chapa de cristal e a chapa de vidro impresso simples ou aramado.

A vidraça é produzida mecânicamente pelo processo de Fourcault, na Covina, sucessora dos antigos fabricantes manuais. Como já é tempo de esquecer as imperfeições dos processos abandonados, há que exigir da produção mecânica todas as suas possibilidades.

Põem-se objecções quanto à qualidade da nossa chapa, especialmente no que se refere à sua ondulação; convém averiguar se o sistema Fourcault adoptado está sendo tecnicamente conduzido da melhor forma ou se não seria de encarar a instalação de outros processos, designadamente o Pittsburg, que em alguns países está a ser preferido.

A chapa de vidro tipo cristal não é produzida pela nossa indústria nem se afigura viável tal instalação, que é própria para produções que ultrapassam de longe as nossas necessidades. Estas têm sido satisfeitas especialmente através da importação e de algum vidro estirado que a Covina pule. Até pela razão de não se apresentar viável uma instalação do tipo das corrente-

mente em funcionamento no estrangeiro, destinada à produção de vidro polido, convém dispormos de uma produção de vidro estirado em condições de diminuir as necessidades da chapa de cristal.

O vidro impresso é produzido em duas unidades que praticam o processo de fabrico antigo, que consiste em laminar, através de dois rolos, uma certa quantidade de vidro em fusão retirada directamente do forno com o auxílio de uma colher. Este processo ainda se mantém correntemente em uso noutros países para os fabricos de pouco consumo, como os vidros corados, mas na produção de série usa-se o processo contínuo em que o vidro é vazado do forno e vai directamente para os rolos que o laminam na espessura conveniente, seguindo depois para as arcas de recozimento. Este processo é semelhante ao utilizado na produção de chapa de cristal. Também aqui haveria vantagem em verificar se o nosso mercado não permitiria já a montagem do sistema contínuo, que é de maior economia e perfeição de fabrico, e se desse sistema se não poderia tirar partido para uma produção do tipo cristal em bruto ou polido.

5. Os vidros para usos técnicos, com características especiais, não têm entre nós, como é natural, a mesma expansão verificada nos países onde o consumo interno é grande. A sua produção exige a intervenção de uma técnica que não é compatível com pequenas produções nem está ao alcance de uma pequena empresa que não tenha compensação na produção de outros artigos.

Incluiremos neste tipo de produção o fabrico de tubos, quer de vidro neutro destinado a fins farmacêuticos, quer de vidro com características especiais para outros fins. A dispersão, entre nós, do fabrico de tubo por quatro empresas, sabido como é, por exemplo, que em França esta produção está confinada a um número de fabricantes inferior a este, põe, só por si, a dúvida quanto à técnica e qualidade da nossa produção. Convém analisar exactamente o que se passa e verificar se a actual estruturação deste ramo de produção é compatível com a obtenção de produtos que satisfaçam a normas de certa exigência.

6. A análise que fica feita a alguns dos problemas específicos das principais modalidades da indústria vidreira não tem finalidade limitativa do estudo a fazer para a sua reorganização, mas apenas documenta a necessidade dessa reorganização; esta deve abranger todos os fabricos e encarar as medidas de carácter geral conducentes à melhoria de produtividade da indústria.

Por isso:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, de acordo com o disposto na base XVII da Lei n.º 2005, de 14 de Março de 1945; nomear uma comissão para proceder ao estudo da reorganização da indústria do vidro.

Ministério da Economia, 15 de Junho de 1959. — O Ministro da Economia, *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior*.

II.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Secretário de Estado da Agricultura, por seu despacho de 6 do mês corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 45.º «Outros encargos»:

Do n.º 6) «Campanhas e tratamentos de sanidade vegetal (Decreto-Lei n.º 38 017, de 28 de Outubro de 1950)	— 18.000\$00
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------

Para o n.º 4) «Missões de estudo e representação em reuniões internacionais» (c)	+ 18.000\$00
--------------------------------------------------------------------------------------------	--------------

(c) Por esta verba pode ser custeada a especialização em escolas e institutos estrangeiros.

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 8 de Junho de 1959. — O Chefe da Repartição, *Francisco António Godinho Lobo*.